

**REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM**  
**HOSPITAL SANTA LUCINDA**

## *INTRODUÇÃO*

Este Regulamento representa a estrutura do corpo de Enfermagem do Hospital Santa Lucinda. Ele reflete a visão de profissionais de Enfermagem que lutam por uma profissão verdadeiramente preocupada com uma sociedade mais justa e mais humana. Em linhas gerais, são representados os aspectos diretivos, estruturais e políticos da enfermagem do Hospital Santa Lucinda (HSL) e institui as normas gerais de funcionamento do Serviço de Enfermagem, (SE) aplicável a todos os profissionais lotados neste serviço.

Este serviço interage em todas as áreas, de forma integrada e com a co-responsabilidade da qualidade no atendimento ao paciente e sua atuação é sempre feita com responsabilidade, competência, conhecimento técnico - científico e humanização.

Ele se baseia em normas técnicas e administrativas para a sua realização.

O presente Regulamento Interno norteará o Serviço de Enfermagem, pré - estabelecendo o seu posicionamento no organograma, assim como a descrição de cargos, funções, unidades de internação e finalidades do Serviço.



## ÍNDICE

**Capítulo I – Missão do Serviço de Enfermagem**

**Capítulo II – Das Finalidades**

**Capítulo III – Da Posição no Organograma**

**Capítulo IV – Da Constituição**

**Capítulo V – Da Competência dos Membros da Equipe**

**Capítulo VI – Do Pessoal**

**Capítulo VII – Organograma**

O presente Regimento foi elaborado segundo Normas do Conselho Regional de Enfermagem (COREN), do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e do Regulamento Interno de Funcionamento do Hospital Santa Lucinda.



## **CAPÍTULO I**

### **Missão do serviço de Enfermagem**

Promover o crescimento e desenvolvimento da equipe de enfermagem através do conhecimento técnico-científico, a fim de se atingir metas em excelência na qualidade dos serviços prestados, de forma humanizada e primando pela valorização do ser humano na sua integralidade, respeitando princípios éticos com dedicação, compromisso e amor.

A missão do Hospital Santa Lucinda é atuar como hospital de ensino e oferecer à comunidade assistência humanizada em saúde, com qualidade.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Finalidades**

Art. 1º - O Serviço de Enfermagem tem por finalidade:

I – Desenvolver com segurança e qualidade as atividades de assistência ao paciente, de forma participativa e humanizada, enaltecendo as potencialidades individuais e coletivas, tanto de quem presta o cuidado, como do sujeito de suas ações;

II – Participar do desenvolvimento da formação, do ensino, da pesquisa e da extensão de médicos, residentes, enfermeiros, alunos e outros profissionais da saúde, que forem executadas no Hospital Santa Lucinda;

III – Executar os cuidados de Enfermagem de todas as unidades do HSL, com atenção voltada ao paciente, considerando suas limitações e necessidades de estadia, locomoção, repouso e conforto;

IV – Fundamentar-se numa filosofia condizente com a missão e com os objetivos do Hospital;

V – Promover um padrão de atendimento, estimulando a equipe ao desenvolvimento técnico-científico, oferecendo a oportunidade de crescimento dentro das



especialidades;

VI – Colaborar com os Programas de Ensino de Educação Continuada do Hospital Santa Lucinda;

VII – Servir de campo de estágio, contribuindo com Escolas de Enfermagem e Instituições Educacionais conveniadas na formação dos profissionais para Equipe de Saúde;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as normas Administrativas e Técnicas do HSL;

IX – Trabalhar de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN); do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

X – Realizar e colaborar com os treinamentos e capacitações para os funcionários do HSL, em particular aqueles do Serviço de Enfermagem;

XI – Desenvolver indicadores de qualidade e dados estatísticos nas unidades do HSL;

XII – Desenvolver programas humanizados de atendimento, tanto para o paciente quanto para o profissional de enfermagem.

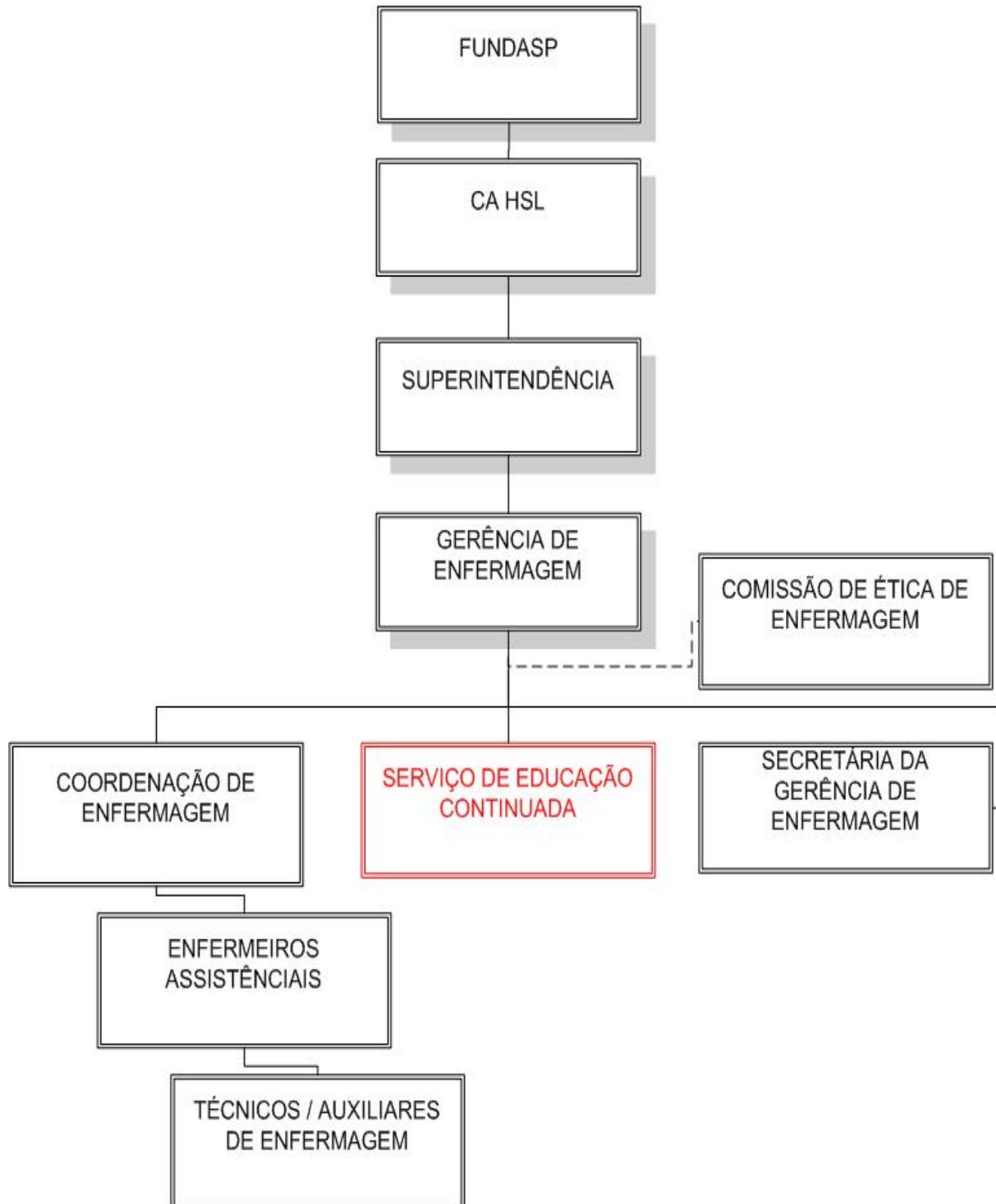
### **CAPÍTULO III**

#### **Da Posição no Organograma**

Art. 2º - O Serviço de Enfermagem faz parte dos serviços técnicos, de atendimento direto ao paciente e é subordinado administrativamente ao Superintendente do HSL por meio de sua gerência, atuando junto às Diretorias Clínica/Técnica do Hospital.



## ORGANOGRAMA DE ENFERMAGEM



O SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL SANTA LUCINDA - PUC/SP É



FORMADO POR:

- Gerente de Enfermagem (especialista em Gestão e gerenciamento em Enfermagem);
- Coordenadoras de Enfermagem (especialistas na área de atuação);
- Enfermeiros assistenciais;
- Técnicos/ Auxiliares de Enfermagem;
- Secretária da Gerência de Enfermagem;
- SEC.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Constituição**

Art. 3º - O Serviço de Enfermagem do Hospital Santa Lucinda e Pontifícia Universidade Católica PUC/SP, constitui-se das seguintes unidades de trabalho:

I – Gerência de Enfermagem

II - Coordenadoria das Unidades de Internações, compreendendo:

- Setor de Clínica Médica, Cirúrgica e Nefrologia (1º andar leste);
- Setor de Clínica Médica, Cirúrgica e Maternidade (2º andar oeste);
- Setor de Clínica Médica, Cirúrgica e Maternidade (3º andar leste e oeste);
- Setor de Ortopedia e unidade de ambulatório;
- Setor de *Day-clinic*.

III – Coordenadoria da Maternidade e Centro Obstétrico, compreendendo:

- Centro Obstétrico;
- Sala de pré-parto;
- Sala de exames;



- Sala de Observação;
- Setor de Maternidade e Alojamento Conjunto.

IV - Coordenadoria da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e Pediatria, compreendendo:

- Unidade de Terapia Intensiva Neonatal;
- Unidade de cuidados intermediários;
- Pediatria.

V – Coordenadoria do Centro Cirúrgico (CC), compreendendo:

- Salas operatórias para Cardíaca, Transplantes, Ortopedia e cirurgias em geral;
- Salas de Recuperação Anestésica (RA);

VI--Coordenadoria da Central de Material e Esterilização (CME), compreendendo:

- Expurgo da CME;
- Sala de acondicionamento de material;
- Sala de esterilização;
- Arsenal de material estéril.

VII – Coordenadoria das Unidades Críticas, compreendendo:

- Unidade de Terapia Intensiva Adulto;
- Unidade Coronariana;
- Hemodinâmica.

VIII - Unidade de Ambulatório, compreendendo:

- Ambulatório de Especialidades;
- Sala de Gesso;
- Sala de Curativos;



- Exames de Imagem;
- Litotripsia.

IX – Serviços de Assessoria:

- Gerência de Risco do Hospital Sentinela;
- Grupo Técnico de Estudos em Curativos (GTEC);
- Grupo de Estudo e Implantação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE);
- Anjos da Amamentação;
- Comissão de Ética em Enfermagem;
- SEC.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Competência**

Art. 4º - Ao Serviço de Enfermagem das Unidades de Internação compete:

- I. Admitir pacientes adultos e pediátricos;
- II. Executar procedimentos de pré e pós-operatório respeitando os princípios de humanização e qualidade;
- III. Priorizar um ambiente tranqüilo e humanizado para o bem - estar do paciente;
- IV. Atender aos médicos, executando a prescrição com critérios éticos e científicos;
- V. Colaborar com o Serviço de Controle e Infecção Hospitalar (SCIH);
- VI. Incentivar a execução de pesquisas científicas em assuntos de enfermagem e colaborar com as pesquisas dos demais profissionais da área da saúde;
- VII. Colaborar com o Serviço de Educação Continuada;
- VIII. Cooperar com os demais Serviços do Hospital;
- IX. Preservar e controlar equipamentos, instrumentos, instalações, estoque de materiais, drogas e medicamentos colocados à sua disposição;



- X. Apresentar relatório trimestral das atividades realizadas e do movimento estatístico;
- XI. Controlar e divulgar indicadores de qualidade da assistência de Enfermagem;
- XII. Colaborar com as Escolas de Enfermagem e outras Instituições de Ensino que mantenham convênio com o hospital para campo de estágio de seus alunos;
- XIII. Manter e controlar os estoques mínimos de materiais, drogas e medicamentos;
- XIV. Desenvolver programas de atendimento humanizado juntamente com as outras Unidades do Hospital.

Art. 5º - Ao Serviço de Enfermagem da Unidade Obstétrica compete:

- I. Assistir à parturiente e puérpera, atendendo às suas necessidades, seja no parto normal ou cirúrgico;
- II. Verificar e controlar o foco fetal e a dilatação uterina de acordo com as necessidades;
- III. Comunicar ao médico responsável as alterações no estado da parturiente ou do feto;
- IV. Prestar assistência imediata ao recém-nascido normal ou prematuro, atendendo as suas necessidades;
- V. Orientar a mãe quanto às necessidades do recém-nascido (RN);
- VI. Orientar a família sobre os cuidados com o RN e a mãe no puerpério;
- VII. Apresentar relatório trimestral das atividades realizadas e do movimento estatístico da unidade;
- VIII. Propiciar um ambiente seguro de trabalho, mantendo em perfeitas condições todos os equipamentos das salas de pré-parto e de parto;
- IX. Divulgar indicadores de qualidade;
- X. Colaborar com as Escolas de Enfermagem e outras Instituições de Ensino que mantenham convênio com o hospital para campo de estágio de seus alunos;



- XI. Incentivar a execução de pesquisas científicas em assuntos de enfermagem e colaborar com as pesquisas dos demais profissionais da área da saúde;
- XII. Colaborar com o Serviço de Educação Continuada;
- XIII. Cooperar com os demais Serviços do Hospital;
- XIV. Manter e controlar os estoques mínimos de materiais, drogas e medicamentos;
- XV. Desenvolver orientações às gestantes e acompanhantes nas Unidades Básicas de Saúde referenciadas para o HSL;
- XVI. Orientar a mãe sobre os cuidados com o RN, amamentação e cuidados pós-alta;
- XVII. Desenvolver programas de atendimento humanizado juntamente com as outras Unidades do Hospital.

Art. 6º - Ao Serviço de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e Pediatria compete:

- I. Admitir o paciente na Unidade de Terapia Intensiva neonatal e pediatria;
- II. Manter a Unidade e o pessoal preparado para atendimento de rotina e qualquer atendimento de emergência;
- III. Atender a equipe médica e multidisciplinar no desempenho de suas atividades;
- IV. Manter materiais e equipamentos em condições de uso imediato, bem como, medicamentos e drogas necessários ao uso nas emergências;
- V. Apresentar relatórios trimestrais das atividades realizadas e do movimento estatístico destas Unidades;
- VI. Divulgar indicadores de qualidade;
- VII. Colaborar com as pesquisas dos demais profissionais da área da saúde;
- VIII. Colaborar com o Serviço de Educação Continuada;
- IX. Cooperar com os demais Serviços do Hospital;
- X. Desenvolver programas de atendimento humanizado juntamente com as outras Unidades do Hospital.



Art. 7º - Ao Serviço de Enfermagem da Unidade do Centro Cirúrgico compete:

- I. Receber e dar assistência integral ao paciente que será submetido à cirurgia;
- II. Cumprir as normas técnicas específicas para o funcionamento do setor;
- III. Atender a equipe médica, de modo a facilitar o desenvolvimento do trabalho;
- IV. Propiciar um ambiente seguro de trabalho, mantendo em perfeitas condições todos os equipamentos das salas de operação;
- V. Atender o paciente antes, durante o trans-operatório e no pós-operatório dentro do Serviço;
- VI. Fixar rotinas de marcação de cirurgias que permitam a preparação prévia das salas, equipamentos, medicamentos e materiais;
- VII. Controlar e marcar os gastos dos materiais, medicamentos e produtos;
- VIII. Preparar de forma adequada a sala de recuperação anestésica com os materiais, medicamentos de urgência e equipamentos para atendimento específico do paciente;
- IX. Prestar assistência ao paciente na Sala de Recuperação Anestésica;
- X. Encaminhar o paciente para a unidade de origem, após avaliação de alta assinada pelo anestesista;
- XI. Manter sigilo profissional e conduta ética de todos os procedimentos realizados no centro cirúrgico, a fim de manter um ambiente de trabalho seguro e harmonioso;
- XII. Apresentar relatórios trimestrais das atividades realizadas e do movimento estatístico das unidades;
- XIII. Colaborar com as Escolas de Enfermagem e outras Instituições de Ensino que mantenham convênio com o hospital para campo de estágio de seus alunos;
- XIV. Incentivar a execução de pesquisas científicas em assuntos de enfermagem e colaborar com as pesquisas dos demais profissionais da área da saúde;



- XV. Divulgar indicadores de qualidade;
- XVI. Colaborar com o Serviço de Educação Continuada;
- XVII. Cooperar com os demais Serviços do Hospital;
- XVIII. Desenvolver programas de atendimento humanizado juntamente com as outras Unidades do Hospital.

Art. 8º - Ao Serviço de Enfermagem da Unidade Centro de Material compete:

- I. Receber, preparar, esterilizar, armazenar e distribuir materiais, roupas cirúrgicas e instrumentais, utilizados nos Centros Cirúrgicos;
- II. Manter em perfeito funcionamento os aparelhos de limpeza, inspeção e de materiais cirúrgicos;
- III. Realizar testes de segurança de esterilização, conforme rotina estabelecida pela chefia do setor e em concordância com o serviço de controle de Infecção Hospitalar do HSL;
- IV. Efetuar o inventário anualmente, em período estabelecido pela Chefia;
- V. Elaborar relatórios trimestrais das atividades realizadas e do movimento estatístico de todo o material;
- VI. Divulgar indicadores de qualidade;
- VII. Colaborar com as Escolas de Enfermagem e outras Instituições de Ensino conveniadas com o hospital para campo de estágio de seus alunos;
- VIII. Executar pesquisas científicas em assuntos de enfermagem e colaborar com as pesquisas dos demais profissionais da área da saúde;
- IX. Colaborar com o Serviço de Educação Continuada;
- X. Cooperar com os demais Serviços do Hospital;
- XI. Realizar reuniões para planejamento de materiais de acordo com mapas cirúrgicos.

Art. 9º - Ao Serviço de Enfermagem das Unidades Críticas compete:

- I. Admitir o paciente na Unidade de Terapia Intensiva adulto, unidade coronariana e hemodinâmica;



- II. Manter a Unidade e o pessoal preparado para atendimento de rotina e qualquer atendimento de emergência;
- III. Atender a equipe médica e multidisciplinar no desempenho de suas atividades;
- IV. Manter materiais e equipamentos em condições de uso imediato, bem como, medicamentos e drogas necessários ao uso nas emergências;
- V. Apresentar relatórios trimestrais das atividades realizadas e do movimento estatístico destas Unidades;
- VI. Divulgar indicadores de qualidade;
- VII. Executar pesquisas científicas em assuntos de enfermagem e colaborar com as pesquisas dos demais profissionais da área da saúde;
- VIII. Colaborar com o Serviço de Educação Continuada;
- IX. Cooperar com os demais Serviços do Hospital;
- X. Desenvolver programas de atendimento humanizado juntamente com as outras Unidades do Hospital.

Art. 10º - Ao Serviço de Enfermagem da Unidade de Ambulatório compete:

- I. Prover número suficiente de profissionais de enfermagem para atender aos Serviços;
- II. Planejar o fluxograma para o atendimento, a fim de se minimizar o tempo do paciente na Unidade;
- III. Prestar orientação aos pacientes, após consulta e atendimento;
- IV. Manter o Setor, seus equipamentos, materiais, drogas e medicamentos em quantidade e condições perfeitas para qualquer atendimento de emergência;
- V. Atender a equipe médica;
- VI. Desenvolver assistência de enfermagem sistematizada no pré-operatório de cirurgia cardiovascular;
- VII. Apresentar e gerenciar os resultados dos procedimentos de assistência cardiovascular;
- VIII. Controlar os gastos da Unidade e os individuais por paciente



registrando-os adequadamente;

- IX. Desenvolver programas de atendimento humanizado juntamente com as outras Unidades do Hospital.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Pessoal**

Art. 11 - À Gerente de Enfermagem compete:

- I. Ser responsável técnica pelo Serviço de Enfermagem;
- II. Organizar e dirigir o Serviço de Enfermagem, incentivando o trabalho em equipe;
- III. Executar o dimensionamento do Quadro de Enfermagem, atualizando-o anualmente no planejamento estratégico;
- IV. Supervisionar a descrição e a atualização regular de normas, rotinas e procedimentos técnicos;
- V. Analisar e avaliar os cuidados de enfermagem prestados aos pacientes;
- VI. Desenvolver o planejamento estratégico anual, mensurando o seu cumprimento;
- VII. Colaborar com as Diretorias Técnica, Clínica e Superintendência;
- VIII. Passar visita diariamente em todas as Unidades do HSL;
- IX. Incentivar a pesquisa científica na sua equipe;
- X. Desenvolver o programa de reuniões e canal aberto com a equipe de Enfermagem;
- XI. Interagir com os demais Serviços de apoio do Hospital para facilitar e agilizar o atendimento ao paciente;
- XII. Prever materiais, medicamentos e equipamentos necessários ao funcionamento das diversas Unidades, junto às Chefias de Serviços;
- XIII. Incentivar a elaboração e a divulgação dos indicadores de qualidade em todas as Unidades e acompanhar os resultados;
- XIV. Acompanhar os programas de estágios das Instituições de Ensino de Enfermagem que mantenham convênio com o



- hospital, utilizando-o como campo de estágio para seus alunos;
- XV. Desenvolver programas de auditoria dos processos de Enfermagem;
  - XVI. Fazer cumprir a Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE;
  - XVII. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética em Enfermagem;
  - XVIII. Desenvolver programas de atendimento humanizado juntamente com as outras Unidades do Hospital;
  - XIX. Supervisionar as Coordenações de Enfermagem, a fim de colaborar em suas decisões;
  - XX. Supervisionar o SEC e trabalhar em parceria com ele;
  - XXI. Realizar avaliação de desempenho anualmente da sua equipe de coordenadoras de enfermagem e SEC.

Art.12 - Ao Profissional Enfermeiro Coordenador compete:

- I. Coordenar os serviços desenvolvidos pelos profissionais Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagens nas Unidades afins;
- II. Passar visita nos setores sob sua coordenação diariamente;
- III. Auditar os procedimentos de enfermagem e aplicação da Sistematização da Assistência de Enfermagem - SAE, bem como os prontuários;
- IV. Executar diariamente remanejamento dos profissionais e checagem das escalas de trabalho;
- V. Supervisionar as escalas de serviço desenvolvidas pelos profissionais Enfermeiros;
- VI. Participar das reuniões científicas ou administrativas e passar as informações devidas à equipe de trabalho;
- VII. Desenvolver trimestralmente reuniões com técnicos, auxiliares e profissionais enfermeiros;
- VIII. Colaborar com a Gerência do Serviço de Enfermagem no desempenho de suas atividades, substituindo-a em suas ausências e/ou impedimentos;
- IX. Avaliar técnicas e rotinas de Serviço, ajudando na implantação e nas



mudanças;

- X. Registrar ocorrências e alterações no tratamento aos pacientes;
- XI. Colaborar com o desenvolvimento do planejamento estratégico das Unidades afins;
- XII. Realizar avaliação de desempenho anualmente da equipe de enfermeiros de seus setores.

Art. 13 – À (Ao) Enfermeira (o) compete:

- I. Atender às solicitações da Coordenação de Enfermagem;
- II. Visitar diariamente os pacientes da Unidade, executando a SAE;
- III. Planejar a escala de serviço da Unidade;
- IV. Supervisionar a realização dos procedimentos técnicos;
- V. Prestar assistência ao paciente respeitando os princípios técnicos, éticos e científicos;
- VI. Elaborar rotinas e técnicas, e revisá-las periodicamente, em intervalos máximos de dois anos;
- VII. Participar dos programas de Educação Continuada;
- VIII. Elaborar os planos de assistência de enfermagem aos pacientes;
- IX. Acompanhar as visitas médicas sempre que possível e/ou solicitada;
- X. Assistir a passagem de plantão;
- XI. Controlar a assiduidade, pontualidade e disciplina dos funcionários sob sua responsabilidade;
- XII. Requisitar materiais e medicamentos;
- XIII. Controlar os equipamentos, materiais e medicamentos;
- XIV. Promover reuniões periódicas com os funcionários sob sua responsabilidade;
- XV. Participar de pesquisas em enfermagem;
- XVI. Atender ao público e às visitas aos pacientes;
- XVII. Colaborar com os alunos e professores nos estágios;
- XVIII. Realizar avaliação de desempenho anualmente da equipe de auxiliares / técnicos de enfermagem de seus respectivos setores.



Art. 14 - Ao Técnico de Enfermagem compete:

- I. Assistir a passagem de plantão;
- II. Receber os pacientes admitidos e orientá-los na Unidade;
- III. Executar os cuidados de enfermagem que foram planejados;
- IV. Executar procedimentos de Enfermagem de sua competência;
- V. Executar os procedimentos do pré, trans e pós-operatório;
- VI. Preparar os pacientes para os exames complementares de diagnóstico;
- VII. Realizar cuidados de higiene e alimentação dos pacientes;
- VIII. Colaborar com a (o) Enfermeira (o) no cumprimento da escala de serviço e prescrição de enfermagem;
- IX. Comunicar a (o) Enfermeira (o) anormalidades com o paciente;
- X. Anotar no prontuário do paciente os cuidados prestados e as observações;
- XI. Anotar no prontuário, diariamente, os materiais e medicamentos gastos na execução de técnicas;
- XII. Zelar pela manutenção e limpeza das dependências da Unidade;
- XIII. Zelar pelos equipamentos de sua unidade;
- XIV. Atender o público e visitas dos pacientes;
- XV. Colaborar com os alunos e professores nos estágios.

Art. 15 - Ao Auxiliar de Enfermagem compete:

- I. Assistir a passagem de plantão;
- II. Receber os pacientes admitidos e orientá-los na Unidade;
- III. Executar os cuidados de enfermagem que foram planejados;
- IV. Executar procedimentos de enfermagem de sua competência;
- V. Executar os procedimentos de enfermagem do pré, trans e pós-operatório;
- VI. Preparar os pacientes para os exames complementares de diagnóstico;
- VII. Realizar cuidados de higiene e alimentação dos pacientes;
- VIII. Colaborar com a (o) Enfermeira (o) no cumprimento da escala de serviço



- e prescrição de enfermagem;
- IX. Comunicar a (o) Enfermeira (o) anormalidades com o paciente;
  - X. Anotar no prontuário do paciente os cuidados prestados e as observações;
  - XI. Anotar no prontuário, diariamente, os materiais e medicamentos gastos na execução de técnicas;
  - XII. Zelar pela manutenção e limpeza das dependências da Unidade;
  - XIII. Zelar pelos equipamentos de sua unidade;
  - XIV. Atender ao público e as visitas dos pacientes;
  - XV. Colaborar com os alunos e professores nos estágios.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Pessoal, seus Requisitos e Deveres**

Art. 16 - Os requisitos exigidos para o cargo de Gerência do Serviço de Enfermagem são:

- I. Certificado do COREN;
- II. Diploma de Enfermeira (o);
- III. Diploma ou Título de Especialização em área de gestão, ou gerenciamento em enfermagem e/ou Administração Hospitalar;
- IV. Experiência profissional de três anos no campo de coordenação;
- V. Conhecimento geral para direção de um Bloco Operatório, Unidades Críticas e demais Serviços de um hospital;
- VI. Competência técnica-científica, capacidade de liderança, relacionamento e facilidade de trabalho em equipe;
- VII. Habilidades humanizadas no atendimento e trato com pacientes e familiares;
- VIII. Habilidades para desenvolver Programas de Qualidade.

Art. 17 - Os requisitos exigidos para o cargo de Coordenação de Enfermagem são:

- I. Certificado do COREN;



- II. Cursos de especialização em áreas afins as quais coordena;
- III. Experiência profissional de dois anos;
- IV. Conhecimento específico e abrangente para a área de Coordenação;
- V. Competência técnica-científica, capacidade de liderança, relacionamento e facilidade de trabalho em equipe;
- VI. Habilidades humanizadas no atendimento e trato com pacientes e familiares.

Art. 18 - Os requisitos exigidos para o cargo de Enfermeiro de Unidade são:

- I. Certificado do COREN;
- II. Ser especialista na área de escolha e ter visão abrangente nos cuidados ao paciente;
- III. Habilidades humanizadas no atendimento e trato com pacientes e familiares;
- IV. Dinamismo, versatilidade, bom relacionamento e trabalho em equipe;
- V. Competência técnico-científica e qualidades para interagir e agir com rapidez;
- VI. Ter experiência de um ano na área de atuação.

Art. 19 - Os requisitos para o cargo de Técnico de Enfermagem são:

- I. Certificado do COREN dentro de sua categoria;
- II. Habilidades humanizadas no atendimento e trato com pacientes e familiares;
- III. Habilidades técnicas e conhecimento científico, liderança, espírito de cooperação, trabalho em equipe, disciplina, respeito à hierarquia;
- IV. Ter experiência de seis meses na área de atuação.

Art. 20- Os requisitos para o cargo de Auxiliar de Enfermagem são:

- I. Certificado do COREN dentro de sua categoria;
- II. Habilidades humanizadas no atendimento e trato com pacientes e familiares;



III. Habilidades técnicas e conhecimento científico, liderança, espírito de cooperação, trabalho em equipe, disciplina, respeito à hierarquia;

IV. Ter experiência de seis meses na área de atuação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Art. 21 - O Serviço de Enfermagem manterá plantão durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, através de escalas de revezamento e de acordo com a legislação trabalhista vigente no país.

Art. 22 - Todo funcionário do Serviço de Enfermagem deverá se apresentar ao trabalho devidamente uniformizado e no horário determinado em escala.

Art. 23 - Os funcionários trabalharão de acordo com a escala elaborada mensalmente pela Enfermeira da Unidade, coordenação e gerência de enfermagem, seguindo a escala diária de trabalho específico.

Art. 24 - Todo funcionário deverá prorrogar o seu plantão, em casos de emergência, se for determinado pela Enfermeira da Unidade, Coordenação ou Gerência de Enfermagem.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25 - O pessoal de enfermagem não poderá receber de clientes e familiares, pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.

Art. 26 - O Regimento do Serviço de Enfermagem deverá ser cumprido por todos os funcionários do Serviço de Enfermagem.

Art. 27 - Os serviços de Assessoria, estabelecidos no inciso VIII do Art. 3º deverão



desenvolver suas próprias normativas, observadas a legislação vigente e as normas do presente Regulamento Interno.

Art. 28 - Esse Regulamento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes, por implantação ou desativação de unidades ou serviços que desenvolvam atividades de enfermagem, ou ainda, por iniciativa da gerente de enfermagem.

Parágrafo 1º-As alterações propostas neste artigo deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração do HSL.

Art. 29 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela gerente do Serviço de Enfermagem, em conjunto com o Superintendente.

Art. 30 - O presente Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, no quadro de avisos do HSL, após ser aprovado pelo Conselho de Administração do Hospital.

Sorocaba, 22 de novembro de 2012.



Enf<sup>a</sup>. Sílvia Luzia de Paula Stramm  
Coren / SP: 46274  
Gerência de Enfermagem do HSL



Aprovado pelo Conselho de Administração do HSL



Dr. Mário Sérgio Moreno  
Superintendência  
Hospital Santa Lucinda

